

**URBANISMO E CRISE CLIMÁTICA: DE BARCELONA A LONDRINA**Miguel Etinger de Araújo Júnior¹Bianca Chbane Conti²Pedro Henrique Basso Menani³**1 INTRODUÇÃO**

O presente resumo pretende analisar as intervenções urbanísticas implementadas na cidade de Barcelona a partir do Plano do Verde e da Biodiversidade Barcelona 2020, bem como os instrumentos legais que as viabilizaram, a fim de avaliar a possibilidade de replicação dessas medidas no contexto jurídico-urbanístico brasileiro, especificamente no Município de Londrina. A partir de estudo bibliográfico e documental, foram analisados os atos normativos que resultaram do Plano do Verde de Barcelona e as normas constitucionais e infraconstitucionais brasileiras que fundamentariam a adoção de uma iniciativa análoga no âmbito do Município de Londrina.

2 APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS

O Plano do Verde e da Biodiversidade de Barcelona 2020⁴ (Plan del verde y de la biodiversidad) foi aprovado em 2013 com a finalidade de alinhar a gestão urbana da cidade aos compromissos internacionais firmados pelos países europeus. O documento foi revisto em 2021, resultando no Plano Natura 2030⁵, através de um processo participativo, que traçou

¹ Doutor em Direito da Cidade pela UERJ – Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Professor Associado da UEL – Universidade Estadual de Londrina. E-mail: miguel@uel.br.

² Aluna Regular do Mestrado em Direito Negocial da UEL – Universidade Estadual de Londrina. Bacharela em Direito pela UEL e advogada. E-mail: biancachbane7@gmail.com.

³ Aluno Regular do Mestrado em Direito Negocial da UEL – Universidade Estadual de Londrina. Bacharel em Direito pela UEL. E-mail: pedrohbm.enani@uel.br.

⁴ BARCELONA. **Plan del Verde y de la Biodiversidad de Barcelona 2020**. Barcelona, 2013. Disponível em:

https://ajuntament.barcelona.cat/ecologiaurbana/sites/default/files/PlanVerde_2020.pdf

⁵ BARCELONA. **Plan Natura Barcelona 2021-2030**. Barcelona, 2021. Disponível em:

https://bcnroc.ajuntament.barcelona.cat/jspui/bitstream/11703/123407/3/AFF_Pla%20Natura%20Barcelona%202030ES_WEB.pdf



estratégias de biodiversidade e estruturou ações e projetos voltados para a construção de uma cidade mais sustentável e resiliente. As ações previstas no documento em questão foram planejadas a partir de três eixos principais: a criação de novos espaços naturais na cidade e expansão da infraestrutura verde, a gestão ecológica e sustentável dos espaços já existentes, e o engajamento da população na criação e conservação de áreas verdes. Apesar de não veicular disposições cogentes, o plano conta com indicadores e critérios que facilitam e impulsionam a criação de normativos e legislações.

Para possibilitar a concretização de seus objetivos, o Plano Natura contou com pesquisas de monitoramento da biodiversidade de Barcelona, que serviu de subsídio para o planejamento das intervenções urbanísticas pretendidas, como por exemplo, a integração dos parques urbanos, a implementação de telhados verdes e os corredores ecológicos. A partir disso foi possível planejar o instrumento legal viabilizador da aplicação de telhados verdes: o Protocolo de Implementação de Cobertura Verde em Edifícios Municipais⁶, que obriga a implementação de telhados verdes em edifícios públicos, e que determina, inclusive, a obrigação de constar no orçamento de construção de novos prédios públicos o custo dessa cobertura – bem como incluir um programa de manutenção e conservação.

Ainda, o plano tratou da importância da criação de agricultura urbana, jardins temporários em solos desocupados e unidades de conservação, como uma tentativa de requalificar áreas degradadas ou inutilizadas e fortalecer os espaços já existentes. Para viabilizar tal intervenção urbanística, elaborou-se um instrumento definindo as Normas de Utilização dos Jardins Urbanos⁷.

No ordenamento brasileiro, a inserção de um capítulo referente à política urbana na Constituição Federal de 1988 representou o primeiro marco constitucional na ordem jurídico-urbanística, posteriormente regulamentado por meio da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade)⁸, que explicitou os princípios da política urbana e estabeleceu uma série de

⁶ BARCELONA. **Protocolo de implantación de cubiertas verdes en edificios municipales promovido por el Instituto Municipal del Paisaje Urbano y la Calidad de Vida**. Barcelona, 2021. Disponível em: <https://ajuntament.barcelona.cat/norma-portal-juridic/es/vid/870565805>.

⁷ BARCELONA. **Régimen de uso de los Huertos Urbanos gestionados por Parques y Jardines de Barcelona**. Barcelona, 2023. Disponível em: <https://ajuntament.barcelona.cat/norma-portal-juridic/es/vid/1049166947>.

⁸ BRASIL. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm



instrumentos para sua efetivação⁹, estando entre os instrumentos da política urbana o planejamento urbano por meio de planos, programas e projetos setoriais (art. 4º, III, g). O Município de Campinas/SP conta com um "Plano Municipal do Verde" similar ao Plano do Verde e da Biodiversidade de Barcelona, incorporado aos instrumentos da Política Municipal do Meio Ambiente (Lei Complementar nº 263/2020)¹⁰ junto com o Plano Municipal de Recursos Hídricos e Plano Municipal de Educação Ambiental.

No Município de Londrina, a Lei da Política Municipal do Meio Ambiente¹¹ atribui competência ao Conselho Municipal do Meio Ambiente para participar da formulação das suas diretrizes, com caráter global e integrado de planos e projetos que contemplem o respectivo setor (art. 4º, § 2º, I), ao passo que o Código Ambiental do Município de Londrina¹² atribui à Secretaria Municipal do Meio Ambiente a elaboração, coordenação e fiscalização de planos, programas e projetos de interesse ambiental (arts. 21 e 28).

O Plano Diretor Municipal¹³ já prevê os planos setoriais como sua parte integrante (art. 2º, III) e a sustentabilidade ambiental como um de seus princípios fundamentais (art. 5º, IV), além de impor ao Poder Público a promoção de ações de valorização dos atributos naturais do município, por meio de planos de manejo e ampliação de unidades de conservação públicas e privadas, objetivando a criação de corredores ecológicos de diversidade (art. 43). A lei do plano diretor também elenca um rol de instrumentos de desenvolvimento (art. 71), entre eles instrumentos tributários e financeiros como o IPTU verde, este ainda pendente de regulamentação por lei específica, que podem se beneficiar da gestão integrada e estruturada por meio de planos, programas e projetos para gestão das áreas verdes e da biodiversidade,

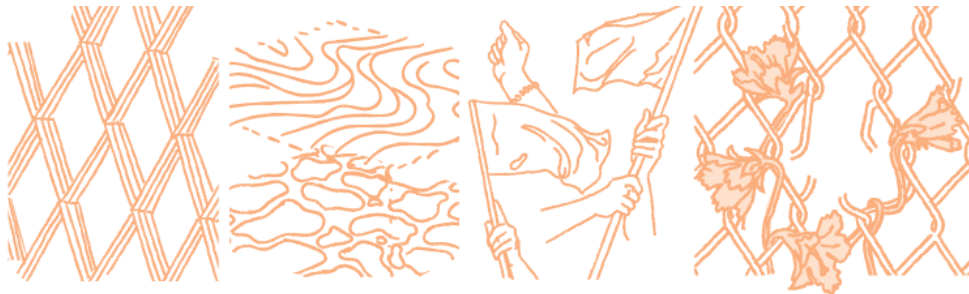
⁹ FERNANDES, Edésio. O Estatuto da Cidade e a ordem jurídico-urbanística. *In*: CARVALHO, Celso Santos; ROSSBACH, Anaclaudia (org.). **O Estatuto da Cidade Comentado**. São Paulo: Ministério das Cidades: Aliança das Cidades, 2010. Disponível em: <https://www.citiesalliance.org/resources/publications/cities-alliance-knowledge/o-estatuto-da-cidade-comentado>. Acesso em: 6 maio 2024.

¹⁰ CAMPINAS. **Lei Complementar nº 263, de 18 de junho de 2020**. Campinas: Prefeitura Municipal, 2020. Disponível em: <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/135778>

¹¹ LONDRINA. **Lei Municipal nº 4.806, de 10 de outubro de 1991**. Londrina: Câmara Municipal, 1991. Disponível em: <https://www2.cml.pr.gov.br/cons/Lnd/leis/1991/L04806.htm>.

¹² LONDRINA. **Lei nº 11.471, de 5 de janeiro de 2012**. Londrina: Câmara Municipal, 2012. Disponível em: <https://www1.cml.pr.gov.br/leis/2012/web/LE114712012consol.html>.

¹³ LONDRINA. **Lei Municipal nº 13.339/2022, de 7 de janeiro de 2022**. Londrina: Câmara Municipal, 2022. Disponível em: <https://www.cml.pr.gov.br/proposicoes/pesquisa/0/1/0/40719>.



balizando critérios para sua implementação, em atendimento às exigências fundamentais da ordenação da cidade.

3. CONCLUSÃO

O Plano do Verde de Barcelona se revelou uma proposta relevante para a integração dos espaços verdes e da proteção da biodiversidade ao planejamento urbano, por meio de estratégias e metas elaboradas com participação da sociedade e do Poder Público. Por outro lado, projetos dessa natureza podem ser associados a mudanças demográficas significativas, como o processo de gentrificação.

No ordenamento brasileiro, a criação de planos, programas e projetos setoriais coaduna com as disposições do Estatuto da Cidade e, portanto, poderia contribuir para a efetivação de seus objetivos, sendo que a experiência do Município de Campinas poderá evidenciar os desafios específicos da organização político-administrativa do País. No âmbito do Município de Londrina, a formulação de um Plano do Verde deverá observar as diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente e do Plano Diretor Municipal.

Para a continuação da pesquisa, propõe-se a análise aprofundada das diversas modalidades de intervenções urbanísticas do Plano do Verde de Barcelona e seu potencial para a adaptação e mitigação dos efeitos das mudanças climáticas, seus impactos sociais e potencialidades para a promoção da sustentabilidade urbana e a resiliência ambiental, bem como possibilidades de aprimoramento da legislação ambiental do Município de Londrina.

REFERÊNCIAS

BARCELONA. **Plan del Verde y de la Biodiversidad de Barcelona 2020**. Ajuntament de Barcelona, 2013. Disponível em:
https://ajuntament.barcelona.cat/ecologiaurbana/sites/default/files/PlanVerde_2020.pdf

BARCELONA. **Plan Natura Barcelona 2021-2030**. Ajuntament de Barcelona, 2021. Disponível em:
https://bcnroc.ajuntament.barcelona.cat/jspui/bitstream/11703/123407/3/AFF_Pla%20Natur a%20Barcelona%202030ES_WEB.pdf



BARCELONA. Protocolo de implantación de cubiertas verdes en edificios municipales promovido por el Instituto Municipal del Paisaje Urbano y la Calidad de Vida.

Ajuntament de Barcelona, 2021. Disponível em:

<https://ajuntament.barcelona.cat/norma-portal-juridic/es/vid/870565805>.

BARCELONA. Régimen de uso de los Huertos Urbanos gestionados por Parques y Jardines de Barcelona. Ajuntament de Barcelona, 2023. Disponível em:

<https://ajuntament.barcelona.cat/norma-portal-juridic/es/vid/1049166947>.

BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Brasil: Presidência da República, 2001.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm

CAMPINAS. Lei Complementar nº 263, de 18 de junho de 2020. Campinas: Prefeitura Municipal, 2020. Disponível em:

<https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/135778>

FERNANDES, Edésio. O Estatuto da Cidade e a ordem jurídico-urbanística. *In*:

CARVALHO, Celso Santos; ROSSBACH, Anaclaudia (org.). **O Estatuto da Cidade**

Comentado. São Paulo: Ministério das Cidades: Aliança das Cidades, 2010. Disponível em:

<https://www.citiesalliance.org/resources/publications/cities-alliance-knowledge/o-estatuto-da-cidade-comentado>.

LONDRINA. Lei Municipal nº 4.806, de 10 de outubro de 1991. Londrina: Câmara

Municipal, 1991. Disponível em: <https://www2.cml.pr.gov.br/cons/lnd/leis/1991/L04806.htm>.

LONDRINA. Lei nº 11.471, de 5 de janeiro de 2012. Londrina: Câmara Municipal, 2012.

Disponível em: <https://www1.cml.pr.gov.br/leis/2012/web/LE114712012consol.html>.

LONDRINA. Lei Municipal nº 13.339/2022, de 7 de janeiro de 2022. Londrina: Câmara

Municipal, 2022. Disponível em:

<https://www.cml.pr.gov.br/proposicoes/pesquisa/0/1/0/40719>.